



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

www.dommacedocosta.ba.gov.br

DOM MACEDO COSTA - BA



PREFEITURA MUNICIPAL
DOM MACEDO COSTA
CONSTRUINDO CIDADANIA.

LEI MUNICIPAL Nº 518 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial pecuniário para fiscais, motoristas de transporte escolar e motoristas de transporte alternativo e de vans, no âmbito do Município de Dom Macedo Costa/BA, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial Pecuniário para fiscais, motoristas de transporte escolar, permissionários de transporte alternativo e de vans, no âmbito do Município de Dom Macedo Costa/BA, em decorrência da situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 163, de 27 de março de 2020 e do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2546, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

§1º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o *caput* deste artigo consiste no pagamento de 02 (duas) parcelas mensais, sucessivas e não acumuláveis, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

www.dommacedocosta.ba.gov.br

DOM MACEDO COSTA - BA



PREFEITURA MUNICIPAL
DOM MACEDO COSTA
CONSTRUINDO CIDADANIA.

§2º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado enquanto durar o período de emergência e calamidade pública, no município.

§3º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o *caput* deste artigo será devido para os fiscais, motoristas de transporte escolar, permissionários de transporte alternativo e de vans já devidamente cadastrados e ativos perante a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Dom Macedo Costa (setor de Tributos e Arrecadação) que estejam proibidos de exercer as suas atividades por força dos Decretos Municipais.

§ 4º O pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei será creditado na conta bancária de titularidade do beneficiário indicada no formulário de inscrição (modelo em anexo).

§ 5º Perderão o direito do auxílio previsto neste artigo aqueles que infringirem o estabelecido nos Decretos Municipais que versam acerca da pandemia do Coronavírus (COVID-19 ou 2019–nCov).

Art. 2º Para ser beneficiário do Programa, o interessado deverá cumprir as seguintes condições:

- I – Ser motorista de transporte escolar ou permissionário de transporte alternativo e de vans no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus;
- II – Estar devidamente cadastrado no Setor de Tributos e Arrecadação do Município;
- III – Residir no Município de Dom Macedo Costa;
- IV – Não possuir outra fonte de renda comprovada.

Art. 3º Para se inscrever no programa, o interessado deverá, no prazo de **10/08/2020 à 14/08/2020**, comparecer à sede do Setor de Tributos e Arrecadação, com a cópia dos seguintes documentos:

- I – Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada (modelo em anexo);
- II – Carteira de Motorista válida no território nacional;
- III – Comprovante de residência;



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



Art. 4º O benefício do Programa que trata esta Lei será automaticamente cancelado:

I – Por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à inscrição ou manutenção no Programa.

II – Não atendimento às exigências desta Lei.

III – Por morte do beneficiário.

§1º Sem prejuízo de outras sanções civis e penais, o beneficiário que gozar ilicitamente do Programa será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, monetariamente corrigida.

§2º Ao servidor público ou representante da Comissão que concorrer para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplicam-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa, nunca inferior ao dobro dos benefícios legalmente pagos, corrigida monetariamente.

Art. 5º Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais especiais, mediante Decreto Executivo, nos termos do art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Macedo Costa, em 07 de agosto de 2020.

EGNALDO PITON MOURA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

www.dommacedocosta.ba.gov.br

DOM MACEDO COSTA - BA



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome Completo, Profissão, endereço completo, qualificação completa, venho, nos termos da Lei Municipal nº xxx/2020, requerer a inscrição no Auxílio Emergencial Pecuniário, conforme documentos em anexo.

Dom Macedo Costa (BA), xx de agosto de 2020.

NOME COMPLETO